



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 683, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE QUALQUER DE SEUS PODERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferida, **FAZ** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 99, § 2º, “*caput*” e o inciso I do citado parágrafo, assim como os § 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, também do artigo 99, todos da LEI COMPLEMENTAR Nº 683, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE QUALQUER DE SEUS PODERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 (...)

§ 2º Ao Agente de Contratação e membros da Comissão de Contratação, ao Pregoeiro e aos Membros da Equipe de apoio ao Pregão será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, observada a seguinte especificação por modalidade de licitação:

I – Concorrência, Pregão, Concurso, Leilão, Diálogo Competitivo, Credenciamento, Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação - 60 (sessenta) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs;

§ 3º A gratificação prevista no caput deste artigo, devida aos presidentes e agente de Contratação/Pregoeiros, será acrescida de 20% (vinte por cento).

§ 4º Independente da quantidade de Pregões, realizados por mês, o pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo não será inferior a 300 (trezentos) VRTEs e não poderá ultrapassar a 550 (quinhentos e cinquenta) VRTEs.

§ 5º Independente da quantidade de Concorrência, Concurso, Leilão, Diálogo Competitivo, Credenciamento, Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, realizados por mês, o pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo não será inferior a 300 (trezentos) VRTEs e não poderá ultrapassar a 550 (quinhentos e cinquenta) VRTEs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

§ 6º Para fins de remuneração da gratificação instituída neste artigo, o número de integrantes da Comissão de Contratação e da equipe de apoio ao pregão, não poderá ser inferior a 03 (três) membros e não superior a 05 (cinco) membros, sendo que os integrantes da Comissão de Contratação e da equipe de apoio ao pregão, deverão ser formadas por servidores distintos.

§ 7º A gratificação de que trata esta Subseção é vantagem pecuniária de caráter transitório e cessa automaticamente quando do término dos trabalhos.

Art. 2º Ficam revogados os incisos II e III, do § 2º, do artigo 99, da Lei da LEI COMPLEMENTAR Nº 683, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE QUALQUER DE SEUS PODERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento do Município de Jaguaré - ES, podendo o Chefe do Executivo, suplementá-las se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 4º Fica autorizada a publicação anotada da Lei Complementar n.º 683 de 15 de Dezembro de 2006, texto e anexos, com a atualização que se fizer necessária em face da aprovação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (10.02.2025).

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito do Município de Jaguaré



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e Dignos Pares:

Encaminho à apreciação dos nobres Edis da Câmara Municipal de Jaguaré o presente projeto de Lei, que visa alterar dispositivos na LEI COMPLEMENTAR Nº 683, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE QUALQUER DE SEUS PODERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As alterações, são devidas tendo em vista a revogação das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2022, e instituição da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, onde não existe mais a figura da Comissão Permanente de licitações, e as modalidades de licitações foram alteradas, sendo atribuído funções específica na NLLC, para o Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, onde os mesmos terão as seguintes atribuições:

I - Agente de contratação: servidor designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Pregoeiro: servidor designado para as mesmas atribuições do agente de contratação, especificamente quando na condução de licitação na modalidade pregão;

III - equipe de apoio: servidores designados para auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro;

IV - Comissão de contratação: conjunto de servidores designados, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

- São atribuições do agente de contratação e do pregoeiro:

I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

II - receber, examinar e se manifestar sobre as impugnações ao edital e aos anexos;

III - receber, examinar e decidir sobre os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar as declarações dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos certames;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à apreciação da Autoridade Superior;

XIII - proceder à classificação dos proponentes, depois de encerrados os lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

- XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV - indicar o vencedor do certame;
- XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preços e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preços, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVIII - elaborar, com o auxílio da equipe de apoio, a ata da sessão de licitação;
- XIX - encaminhar o procedimento licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, a Autoridade Superior, para fins de adjudicação e homologação;
- XX - propor a Autoridade Superior o adiamento, a suspensão, a revogação ou a anulação da licitação;

- São atribuições da equipe de apoio auxiliar:

- I - apoiar na elaboração da ata do certame;
- II - apoiar na inserção dos dados do procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência, e nas providências relativas às demais publicações previstas em lei;
- III - apoiar na instrução dos procedimentos, na contagem e no controle de prazos.
- IV - Auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro na condução dos procedimentos licitatórios;

- Caberá à comissão de contratação:

- I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
- II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;
- III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
- IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Mediante o exposto, peço ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Casa do Povo e a seus nobres companheiros que considerem a aprovação deste projeto de lei, **em caráter de urgência**, na forma do regimento desta Casa.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de distinta estima.

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito do Município de Jaguaré